



Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 8/2018

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 821, de 26/02/2018, que altera a Lei 13.502, de 1º/11/2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Interessado: Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) 821/2018.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Já a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seu art. 19, determina que cabe ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, a saber: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2. SÍNTESE

Da análise da Exposição de Motivos, assinada pelos Ministros da Justiça (Torquato Jardim), do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Dyogo Henrique de Oliveira), da Defesa (Raul Jungmann) e da Casa Civil (Eliseu Padilha), observa-se que a Medida Provisória propõe uma estrutura para o novo Ministério



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – Conorf

formada integralmente com a transformação de cargos já existentes. Os cargos de Ministro de Estado e de Secretário-Executivo são criados a partir da transformação, sem aumento de despesas, de 19 cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Nos termos da citada Exposição de Motivos, *“a presente medida provisória não gerará aumento de despesa com a criação de cargos”*.

3. ANÁLISE

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União, nos termos do art. 5º da Resolução 1, de 2002, do Congresso Nacional.

3.1 Receita

Não vislumbramos repercussão da Medida Provisória 821/2018 sobre a receita da União.

3.2 Despesa

A Medida Provisória 821/2018 cria os cargos de Ministro de Estado e de Secretário-Executivo a partir da transformação, sem aumento de despesas, de 19 cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS.

3.3 Atendimento das normas orçamentárias e financeiras

Não foram identificados dispositivos na Medida Provisória 821/2018 que contrariem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São esses os subsídios que apresentamos sobre a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 821, de 26/02/2017.

Em 5 de março de 2018.

DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos